



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
– Negocia/PRFNS

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL –

DAS PARTES

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(a)(s) devedor(es)(a)(s) abaixo qualificado(a)(s), por meio do(a)(s) respectivo(a)(s) representante(s) legal (legais) abaixo qualificados, doravante denominado(a)(s) PARTE DEVEDORA, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 2.382/2020, FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União, conforme cláusulas enumeradas no presente instrumento

1. QUALIFICAÇÃO DO(A)(S) DEVEDOR(ES)(A)(S):

NOME	F. SOUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL S.A..
CNPJ	08.248.940/0001-06
ENDEREÇO	Av. João Pessoa, 58, Centro, Mossoró/RN – CEP 59.600-900

2. QUALIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (LEGAIS) E ADVOGADO(S)(S) DA(S) EMPRESA(S):

Representante(s) legal (legais):

NOME	NARCISO FERREIRA SOUTO NETO
CPF	[REDACTED]
ENDEREÇO	[REDACTED]

Advogados:

NOME	DOUGLAS MACDONNELL DE BRITO
OAB/RN	[REDACTED]
ENDEREÇO	[REDACTED]

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa existentes, até esta data, em nome da



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
- Negocia/PRFNS

PARTE DEVEDORA acima indicada, tanto previdenciárias, como não previdenciárias, incluindo FGTS e contribuições sociais estabelecidas pelo art. 1º da LC 110/2001 (CS-LC110/01), conforme anexos deste termo.

§1º. A adesão será feita na modalidade de **TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** prevista pela Portaria PGFN nº 6.757/2022, mediante assinatura do presente termo e pagamento da primeira parcela eventualmente prevista para cada modalidade.

§2º. A **PARTE DEVEDORA** declara que, durante o cumprimento da transação, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 2ª. A **PARTE DEVEDORA** confessa, de forma irrevogável e irretratável, a dívida objeto da presente **TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no **ANEXOS II, III e IV**, não mais sendo permitidas impugnações ou revisões, salvo quando realizadas de ofício pelos órgãos de origem ou pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. Salvo em relação aos débitos de FGTS e de contribuições sociais estabelecidas pelo art. 1º da LC 110/2001, o plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pela **PARTE DEVEDORA**, através do **REGULARIZE PGFN**, mediante adesão à modalidade de **TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, para pagamento no prazo de até 120 (cento e vinte) meses, da dívida não-previdenciária (demais débitos), e no prazo de até 60 (sessenta meses), da dívida previdenciária, considerando a parcela mínima de R\$ 500,00 para qualquer das modalidades, com aproveitamento do desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento), não implicando, a negociação, a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

§1º. Relativamente aos eventuais débitos de FGTS e de contribuições sociais estabelecidas pelo art. 1º da LC 110/2001, a formalização da transação dar-se-á através dos sistemas disponibilizados pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, no prazo estabelecido pela referida instituição financeira, com descontos proporcionais ao número de parcelas, em percentual



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5^a Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5^a Região
- Negocia/PRFNS

limitado àqueles constantes, respectivamente, nas modalidades 19 (FGTS) e 05(CS) das simulações apresentadas pela referida gestora do Fundo de Garantia, devendo a PARTE DEVEDORA demonstrar, no prazo de 40 (quarenta) dias da assinatura do presente termo, a efetivação da transação dos débitos desses débitos (FGTS e CS-LC110/01), com pagamento da(s) parcela(s) inaugural (inaugurais) até o vencimento..

§2º. O início da vigência desta transação fica condicionada à assinatura do presente termo, com a entrega de toda a documentação correspondente, e ao pagamento da(s) parcela(s) inaugural (inaugurais) pela PARTE DEVEDORA, até o(s) respectivo(s) vencimento(s).

§3º. Para as dívidas administradas pela PGFN, constantes dos ANEXOS II e III, serão formalizadas 2 (duas) contas independentes de transação, uma para Débitos Previdenciários e outra para Demais Débitos, cujos escalonamentos das parcelas seguem detalhados na(s) planilha(s) constante(s) do ANEXO I.

§4º. No que toca aos débitos de FGTS e de contribuições sociais previstas no art. 1º da LC 110/2001 enumerados no ANEXO IV deste instrumento, a formalização da transação respectiva ocorrerá através de conta específica controlada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

§5º Enquanto não operacionalizada a transação dos débitos do FGTS junto ao sistema, as inscrições respectivas não constarão com anotação de suspensão de exigibilidade.

§6º Caberá à PARTE DEVEDORA proceder à individualização dos valores recolhidos de FGTS nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

§7º Os eventuais pagamentos extraordinários relativos à transação e não vinculados a qualquer prestação específica serão aproveitados para quitação, preferencialmente, das parcelas do final da respectiva conta relacionada ou, inexistindo vinculação, para adimplemento das parcelas finais de qualquer das contas remanescentes, conforme decisão da PGFN.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 4^a. A PARTE DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados nos ANEXOS II, III e IV, renunciando a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
- Negocia/PRFNS

CLÁUSULA 5ª. Caberá à PARTE DEVEDORA peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PATRIMONIAIS DA PARTE DEVEDORA

CLÁUSULA 6ª. Compromete-se a PARTE DEVEDORA a fornecer, relativamente ao (à)(s) devedor(es)(a)(s) que lhe integra(m), no ato de assinatura do presente termo de transação, as seguintes informações:

I – as causas concretas de sua situação econômica, patrimonial e financeira, as razões da crise econômico-financeira e sua capacidade de pagamento estimada, observando o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022;

II – plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS

DAS DECLARAÇÕES DA PARTE DEVEDORA

CLÁUSULA 7ª. Para os fins do presente acordo, a PARTE DEVEDORA, através deste termo, presta as seguintes declarações:

I - de que não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, até o pagamento previsto na Cláusula 1ª e à constituição das garantias referidas;

II - que não utiliza ou reconhece a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos;

III - que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA 8ª. Implicará rescisão da presente transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

II - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) parcelas alternadas, relativamente a qualquer das modalidades de créditos abrangidas nesta transação;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
- Negocia/PRFNS

III – a falta de pagamento de 1 (uma) a 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas, relativamente a qualquer das modalidades de créditos abrangidas nesta transação;

IV – a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação;

V – a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

VI – a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

VII – a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

VIII – a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VIII – a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei e nas demais normas de regência da transação, no edital ou no presente termo de transação;

IX – a inobservância do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos a título de FGTS nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, caso existam débitos dessa natureza;

X – o não cumprimento regular, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados, das obrigações para com o FGTS.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN

CLÁUSULA 9^a. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e a conta esteja em situação regular, com o devido recolhimento das prestações mensais vencidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10^a. A transação individual produzirá efeitos desde a sua assinatura, devendo a PARTE DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
- Negocia/PRFNS5

PARÁGRAFO ÚNICO. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito.

CLÁUSULA 11^a. A efetivação da presente transação não implica a liberação de qualquer garantia anterior existente no âmbito judicial ou administrativo, ressalvadas eventuais situações disciplinadas no presente termo, não se opondo a PARTE DEVEDORA à utilização dos montantes à disposição do Poder Judiciário para quitação das inscrições ou amortização do parcelamento, conforme o caso.

§1º. Os valores pretéritos à formalização da transação e porventura depositados judicialmente com a devida observância dos termos da Lei 9.703/98, mas cuja transformação em pagamento definitivo ou imputação ainda esteja pendente, serão apropriados, a critério da PGFN, em qualquer das inscrições integrantes da conta, sem incidência dos descontos previstos, por intermédio de revisão do acordo.

§2º. Caso exista montante oriundo de penhora, arresto, bloqueio ou de qualquer outra espécie de garantia anterior à formalização transação, mas cujo depósito, nos termos da Lei 9.703/98, somente se deu após o presente acordo, os valores serão objeto de amortização para quitação, preferencialmente, das parcelas do final da respectiva conta relacionada ou, inexistindo vinculação, para adimplemento das parcelas finais de qualquer das contas remanescentes, conforme decisão da PGFN.

CLÁUSULA 12. A PARTE DEVEDORA concorda expressamente com a reversão de qualquer direito creditório, existente ou que venha existir a seu favor, incluindo eventuais precatórios, para quitação, preferencialmente, das parcelas finais de qualquer das contas vinculadas à presente transação.

CLÁUSULA 13^a. A PARTE DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5^a Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5^a Região
- Negocia/PRFN5**

CLÁUSULA 14^a. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela PARTE DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

E assim, por estarem justas e accordadas as cláusulas acima, firmam as partes o presente termo de transação individual, para que produza os efeitos desejados.

Em 28 de outubro de 2022

ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa-PDA

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 5º
Região

CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional – NEGOCIA-PRFN5

DOUGLAS MACDONNELL DE BRITO
OAB/RN 5.910

F. SOUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL S.A
CNPJ nº 08.248.940/0001-0



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5^a Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5^a Região
– Negocia/PRFNS

ANEXO I

1) Escalonamento dos DÉBITOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA*:

Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa
1	1	12	12	0,410%	4,920%
2	13	13	1	3,970%	3,970%
3	14	24	11	0,730%	8,030%
4	25	25	1	3,970%	3,970%
5	26	36	11	0,910%	10,010%
6	37	37	1	3,970%	3,970%
7	38	48	11	2,380%	26,180%
8	49	49	1	3,970%	3,970%
9	50	60	11	3,180%	34,980%

2) Escalonamento dos DEMAIS DÉBITOS (natureza não previdenciária)*:

Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa
1	1	12	12	0,460%	5,520%
2	13	24	12	0,650%	7,800%
3	25	119	95	0,903%	85,785%
4	120	120	1	0,895%	0,895%

*Os percentuais, escalonamentos e número de parcelas acima podem sofrer pequenas variações, oriundas da necessidade de eventuais adequações para inclusão nos sistemas da PGFN.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
- Negocia/PRFNS

ANEXO II - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Inscrição	Receita	Devedor Principal	
121256049	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 20 010105-18 4260 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAT 08.248.940/0001-06
121256057	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010889-00 4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL 08.248.940/0001-06
121786846	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010890-35 4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS 08.248.940/0001-06
121786854	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010891-16 4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR 08.248.940/0001-06
123697441	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010892-05 4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL 08.248.940/0001-06
123697450	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010893-88 4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC 08.248.940/0001-06
125597010	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010894-69 4282 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI 08.248.940/0001-06
125597029	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010895-40 4276 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEST 08.248.940/0001-06
128618787	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010896-20 4260 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAT 08.248.940/0001-06
128618795	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010897-01 4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA 08.248.940/0001-06
129706698	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010898-92 4299 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI 08.248.940/0001-06
129706701	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010899-73 4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE 08.248.940/0001-06
136012868	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010898-53 4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA 08.248.940/0001-06
136012876	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010899-34 4260 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAT 08.248.940/0001-06
140080139	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010894-78 4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS 08.248.940/0001-06
140080147	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010894-59 4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR 08.248.940/0001-06
170060675	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010894-30 4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC 08.248.940/0001-06
170060683	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010894-10 4299 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI 08.248.940/0001-06
371688302	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010894-00 4276 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEST 08.248.940/0001-06
371688310	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010895-82 4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE 08.248.940/0001-06
371688329	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010896-63 4282 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI 08.248.940/0001-06
371688337	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 010897-44 4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL 08.248.940/0001-06
371688345	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 020124-51 4276 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEST 08.248.940/0001-06
371688353	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 020125-32 4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS 08.248.940/0001-06
474103498	DIVIDA PREVIDENCIARIA	08.248.940/0001-06	41 4 21 020126-13 4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE 08.248.940/0001-06
41 4 16 006872-58	3202 - DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA	08.248.940/0001-06	41 4 21 020127-02 4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL 08.248.940/0001-06
41 4 17 006483-86	3202 - DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA	08.248.940/0001-06	41 4 21 020128-85 4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR 08.248.940/0001-06
41 4 20 008641-90	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	08.248.940/0001-06	41 4 21 020129-66 4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC 08.248.940/0001-06
41 4 20 008642-70	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	08.248.940/0001-06	41 4 21 020130-08 4299 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI 08.248.940/0001-06
41 4 20 008643-51	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	08.248.940/0001-06	41 4 21 020131-80 4260 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAT 08.248.940/0001-06
41 4 20 008644-32	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	08.248.940/0001-06	41 4 21 020132-61 4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA 08.248.940/0001-06
41 4 20 008645-13	4260 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAT	08.248.940/0001-06	41 4 21 020133-42 4282 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI 08.248.940/0001-06
41 4 20 008646-02	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	08.248.940/0001-06	41 4 21 020239-79 4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS 08.248.940/0001-06
41 4 20 008647-85	4299 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI	08.248.940/0001-06	41 4 21 020240-02 4260 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAT 08.248.940/0001-06
41 4 20 008648-66	4282 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI	08.248.940/0001-06	41 4 21 020241-93 4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR 08.248.940/0001-06
41 4 20 008649-47	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	08.248.940/0001-06	41 4 21 020242-74 4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA 08.248.940/0001-06
41 4 20 008650-80	4276 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEST	08.248.940/0001-06	41 4 21 020243-55 4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE 08.248.940/0001-06
41 4 20 008651-61	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	08.248.940/0001-06	41 4 21 020244-36 4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL 08.248.940/0001-06
41 4 20 010096-92	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	08.248.940/0001-06	41 4 21 020245-17 4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC 08.248.940/0001-06
41 4 20 010097-73	4282 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI	08.248.940/0001-06	41 4 21 020246-06 4299 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI 08.248.940/0001-06
41 4 20 010098-54	4299 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI	08.248.940/0001-06	41 4 21 020247-89 4276 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEST 08.248.940/0001-06
41 4 20 010099-35	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	08.248.940/0001-06	41 4 21 020248-60 4282 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI 08.248.940/0001-06
41 4 20 010100-03	4276 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEST	08.248.940/0001-06	41 4 22 012438-34 4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC 08.248.940/0001-06
41 4 20 010101-94	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	08.248.940/0001-06	41 4 22 012439-15 4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR 08.248.940/0001-06
41 4 20 010102-75	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	08.248.940/0001-06	41 4 22 012440-59 4299 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI 08.248.940/0001-06
41 4 20 010103-56	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	08.248.940/0001-06	41 4 22 012441-30 4260 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAT 08.248.940/0001-06
41 4 20 010104-37	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	08.248.940/0001-06	41 4 22 012442-10 4276 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEST 08.248.940/0001-06
			41 4 22 012443-00 4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS 08.248.940/0001-06
			41 4 22 012444-82 4282 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI 08.248.940/0001-06
			41 4 22 012445-63 4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA 08.248.940/0001-06
			41 4 22 012446-44 4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL 08.248.940/0001-06
			41 4 22 012447-25 4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE 08.248.940/0001-06



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região
– Negocia/PRFN5

ANEXO III - DEMAIS DÉBITOS

Inscrição	Receita	Devedor Principal		
41 2 16 003441-78	3551 - DIVATIVA-IRPJ	08.248.940/0001-06	41 6 19 008475-06	1804 - DIVATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
41 2 16 003442-59	3560 - DIVATIVA-IRPJ FONTE	08.248.940/0001-06	41 6 19 008476-89	4834 - R.D ATIVA - MULTA ISOLADA
41 2 17 002054-04	3551 - DIVATIVA-IRPJ	08.248.940/0001-06	41 6 19 008477-60	4493 - DIVATIVA-COFINS
41 2 17 002055-95	3560 - DIVATIVA-IRPJ FONTE	08.248.940/0001-06	41 6 19 009171-30	4493 - DIVATIVA-COFINS
41 2 18 000875-60	3551 - DIVATIVA-IRPJ	08.248.940/0001-06	41 6 19 009172-10	1804 - DIVATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
41 2 18 000876-40	3560 - DIVATIVA-IRPJ FONTE	08.248.940/0001-06	41 6 20 001042-70	4493 - DIVATIVA-COFINS
41 2 19 002207-76	3551 - DIVATIVA-IRPJ	08.248.940/0001-06	41 6 20 005616-41	5382 - DIVATIVA-OUTRAS MULTAS
41 2 19 002208-57	3560 - DIVATIVA-IRPJ FONTE	08.248.940/0001-06	41 6 20 005630-63	1804 - DIVATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
41 2 19 003809-78	3551 - DIVATIVA-IRPJ	08.248.940/0001-06	41 6 20 005831-44	4493 - DIVATIVA-COFINS
41 2 19 003810-01	3560 - DIVATIVA-IRPJ FONTE	08.248.940/0001-06	41 6 20 007990-74	1804 - DIVATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
41 2 19 004014-87	3551 - DIVATIVA-IRPJ	08.248.940/0001-06	41 6 20 008326-24	5382 - DIVATIVA-OUTRAS MULTAS
41 2 20 002141-82	3551 - DIVATIVA-IRPJ	08.248.940/0001-06	41 6 20 009120-67	4493 - DIVATIVA-COFINS
41 2 20 002142-63	3560 - DIVATIVA-IRPJ FONTE	08.248.940/0001-06	41 6 20 009121-48	1804 - DIVATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
41 2 20 003335-13	3551 - DIVATIVA-IRPJ	08.248.940/0001-06	41 6 21 001453-00	4493 - DIVATIVA-COFINS
41 2 20 003834-56	3551 - DIVATIVA-IRPJ	08.248.940/0001-06	41 6 21 006188-10	4493 - DIVATIVA-COFINS
41 2 20 003885-37	3560 - DIVATIVA-IRPJ FONTE	08.248.940/0001-06	41 6 21 010385-40	2294 - DIVATIVA-SPU
41 2 21 002702-89	3560 - DIVATIVA-IRPJ FONTE	08.248.940/0001-06	41 6 22 003854-86	4493 - DIVATIVA-COFINS
41 2 21 003737-62	3560 - DIVATIVA-IRPJ FONTE	08.248.940/0001-06	41 7 12 000505-05	0810 - DIVATIVA-PIS
41 2 21 004062-88	3560 - DIVATIVA-IRPJ FONTE	08.248.940/0001-06	41 7 15 002185-02	0810 - DIVATIVA-PIS
41 2 21 004561-10	3560 - DIVATIVA-IRPJ FONTE	08.248.940/0001-06	41 7 17 001613-73	0810 - DIVATIVA-PIS
41 2 22 000639-27	3560 - DIVATIVA-IRPJ FONTE	08.248.940/0001-06	41 7 18 000784-00	0810 - DIVATIVA-PIS
41 5 20 000061-07	3623 - DIVATIVA-CLT	08.248.940/0001-06	41 7 19 001415-43	0810 - DIVATIVA-PIS
41 5 20 000062-80	3623 - DIVATIVA-CLT	08.248.940/0001-06	41 7 19 002563-71	0810 - DIVATIVA-PIS
41 5 20 000063-60	3623 - DIVATIVA-CLT	08.248.940/0001-06	41 7 19 002735-58	0810 - DIVATIVA-PIS
41 5 20 000064-41	3623 - DIVATIVA-CLT	08.248.940/0001-06	41 7 20 000285-44	0810 - DIVATIVA-PIS
41 5 21 000093-06	3623 - DIVATIVA-CLT	08.248.940/0001-06	41 7 20 001241-04	0810 - DIVATIVA-PIS
41 5 21 000101-76	3623 - DIVATIVA-CLT	08.248.940/0001-06	41 7 20 002042-05	0810 - DIVATIVA-PIS
41 5 21 000101-57	3623 - DIVATIVA-CLT	08.248.940/0001-06	41 7 21 000547-52	0810 - DIVATIVA-PIS
41 5 21 000102-38	3623 - DIVATIVA-CLT	08.248.940/0001-06	41 7 21 001672-80	0810 - DIVATIVA-PIS
41 6 12 001015-89	1134 - DIVATIVA-FINSOCIAL	08.248.940/0001-06	41 7 22 001127-38	0810 - DIVATIVA-PIS
41 6 12 001019-60	4493 - DIVATIVA-COFINS	08.248.940/0001-06	70 6 17 009207-49	2294 - DIVATIVA-SPU
41 6 15 004172-37	5382 - DIVATIVA-OUTRAS MULTAS	08.248.940/0004-59	70 6 18 039435-98	2294 - DIVATIVA-SPU
41 6 16 006767-90	1804 - DIVATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	08.248.940/0001-06	70 6 20 064463-00	2294 - DIVATIVA-SPU
41 6 16 006765-70	4493 - DIVATIVA-COFINS	08.248.940/0001-06	70 6 21 083991-40	2294 - DIVATIVA-SPU
41 6 17 004335-13	1804 - DIVATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	08.248.940/0001-06		
41 6 17 004339-02	4493 - DIVATIVA-COFINS	08.248.940/0001-06		
41 6 18 006432-24	1772 - DIVATIVA-RET CONT PG P D PRI	08.248.940/0001-06		
41 6 18 006433-05	1804 - DIVATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	08.248.940/0001-06		
41 6 18 006434-96	4493 - DIVATIVA-COFINS	08.248.940/0001-06		
41 6 19 004265-86	1804 - DIVATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	08.248.940/0001-06		
41 6 19 004266-67	4493 - DIVATIVA-COFINS	08.248.940/0001-06		



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5^a Região
Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5^a Região
– Negocia/PRFNS

ANEXO IV

Inscr. Dívida
CSRN202200104
FGRN201800366
FGRN201800377
FGRN202200103